



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Ao Plenário da Câmara Municipal de Capanema/PR

A Mesa Executiva, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Poder Legislativo

Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado filiar-se e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Capanema/PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II - Demonstrar à sociedade que às Câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, Estadual e do País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV - Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos Municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

VI - Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII - Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos local;

VIII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das Câmaras associadas e agente públicos;

X - Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das Câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIV- Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar;

XV – Estudar a Legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar as Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com a Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região;

XIX – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º - A filiação da Câmara Municipal de Capanema/PR à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP se dará de forma facultativa, mediante firmamento de Termo de Filiação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 15 de setembro do ano de 2020.


Valdomiro Brizola
Presidente


Sergio Ullrich
Vice-Presidente


Edson Wilmsen
1º Secretário


Delmar C. Balzan
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP, foi fundada em 1979 e há vários anos faz inúmeras ações que buscam auxiliar e congregar as Câmaras Municipais da região Sudoeste do Paraná, em torno de 42 municípios, fortalecendo o legislativo através da prática eficiente de suas funções constitucionais e lutando pelo alargamento da autonomia municipal, representando as Câmaras de forma institucional junto aos poderes do Município, Estado e União.

Tem como objetivo principal congregar as Câmaras, fortalecer o Poder Legislativo Municipal, garantir aos cidadãos uma prestação de serviços com excelência e promover a manutenção do sistema político, visando o bem comum.

Considerando que a Câmara suspendeu o pagamento de contribuição à ACAMSOP/13, no ano de 2014, diante de Recomendação Administrativa nº. 01/2014, do Ministério Público Estadual e que a ACAMSOP firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, através do qual estabelece que o recebimento de contribuições deverá observar, na Câmara filiada, os requisitos de previsão legislativa e orçamentária;

Encaminhamos para apreciação dos demais Pares desta Casa de Leis, o projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP", visto que entendemos ser importante a existência de entidade que represente o Poder Legislativo Municipal, bem como a filiação do nosso ente.

Como já destacado na referida proposta, a filiação visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema/PR junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo várias ações junto aos mesmos.

Para manter esta estrutura, a entidade receberá a contribuição da Câmara, o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atender as despesas correntes.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos demais pares na aprovação desta matéria, pelo que antecipadamente agradecemos.

Anexos: Ata e Estatuto da ACAMSOP; Dotação Orçamentária; Pareceres Jurídicos.

Câmara Municipal de Vereadores, 15 de setembro de 2020.


Valdomiro Brizola
Presidente


Sergio Ullrich
Vice-Presidente


Edson Wilmsen
1º Secretário


Delmar C. Balzan
2º Secretário

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, a Diretoria Executiva, Presidente de Câmaras, Vereadores e autoridades representando os 42 Municípios do sudoeste do Paraná reuniram-se na Sede da ACAMSOP, Rua Perú 1301 quando foi realizada a Assembleia Geral da ACAMSOP para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Prestação de contas referente ao exercício 2019; 2) Fixação das contribuições das Câmaras Associadas para o exercício de 2020; 3) Planejamento Administrativo e Orçamentário da Entidade para o exercício 2020; 4) Apresentação e deliberação sobre o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; 5) Instituição do quadro de pessoal, técnico e administrativo da entidade e suas respectivas remunerações; 6) Demais assuntos de interesse da entidade. Helio Jose Surdi Presidente da Entidade deu início aos trabalhos acolhendo a todos agradecendo a presença, compondo a mesa. Helio discorreu sobre seu trabalho juntamente com toda a Diretoria e Assessoria a frente da Acamsop, relatou algumas atividades que aconteceram, reivindicações e apoios em prol dos municípios e desenvolvimento da região sudoeste. Em seguida Helio fez a leitura do Edital de convocação e deu início às discussões pela ordem da pauta. 1) Prestação de contas referente ao exercício 2019: O Sr. presidente passou a palavra ao Vereador Nery Miola 1º Tesoureiro da Entidade que fez um breve relato da prestação de contas referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019 que apresentou um saldo positivo de R\$ 10.910,31 (dez mil, novecentos e dez reais e trinta e um centavos). Os membros do Conselho Fiscal emitiram parecer favorável à aprovação das constas referente ao exercício. Aberta a discussão em plenário a prestação de contas foi aprova por unanimidade. Relatou sobre a dificuldade da entidade tendo em vista os poucos recursos recebidos através de doações dos vereadores devolvendo a palavra ao Sr. Presidente; 2) Fixação das contribuições das Câmaras Associadas para o exercício de 2020. Aberta a discussão foi sugerido que fosse mantido o valor de contribuição mensal do exercício 2019 de acordo com a população do município, assim distribuída: municípios até 10.000 habitantes o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), municípios de 10.001 à 20.000 habitantes o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e municípios acima de 20.001 habitantes o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), embora a entidade por motivos de legalidade não recebeu qualquer valor das câmaras municipais em 2019. Em votação foi aprovado pelo plenário por unanimidade; 3) Planejamento Administrativo e Orçamentário da Entidade para o exercício de 2020; aberta a discussão, em votação foi aprovado em plenário por unanimidade, com uma estimativa de previsão de receita de acordo com as mensalidades aprovadas e outras receitas no valor de R\$ 189.200,00, mais 300.000,00 com alienação de bens, e estimativa de previsão de despesas no valor de R\$ 209.200,00 **(ressaltando que a presente estimativa, baseia-se na filiação possível das 42 Câmaras Municipais que abrangem a região, e com pagamento em dia a partir de fevereiro de 2020)**; 4) Apresentação e deliberação sobre o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Aberta a discussão o Sr. Presidente discorreu sobre os termos do TAC e as alterações sugeridas pela entidade e Assessoria Jurídica, as quais foram acatadas pelo Ministério Público. Feita a votação em plenário foram aprovados em sua inteireza os termos ajustados, autorizando a presidência a firmá-lo e consequentemente determinar o seu cumprimento; 5) Instituição do quadro de pessoal, técnico e administrativo da entidade e suas respectivas remunerações. Aberta a Discussão foi apresentado para análise e deliberação a Resolução nº 001/2020, em votação foi aprovado pelo plenário por unanimidade. Na sequência foi aberta a discussão da Resolução nº 002/2020 que trata do Regulamento de Licitações da entidade e da Resolução nº 003/2020 que designa a Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de apoio. Feita a votação em plenário ambas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida agradeceu a todos esclareceu algumas dúvidas sobre o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com Ministério Público do Estado do Paraná. Nada mais havendo a relatar eu secretario adoc assino a presente e os demais presentes assinam em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 14/2020/CONT/CMC

Capanema/PR, 17 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação datada de 16/09/2020, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de contribuição associativa.

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Saldo existente em 17/09/2020: R\$ 263.044,89

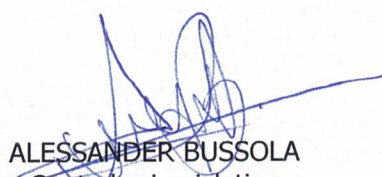
A seguir, quadro detalhado do elemento:

3.3.90.39.99.60.00.00 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E
CONSELHOS

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender a contribuição associativa, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2020, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2



Câmara Municipal de Capanema - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/09/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 CÂMARA MUNICIPAL							
001 CÂMARA MUNICIPAL							
01.031.0101.2001 Atividades de Câmara Municipal							
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.600.000,00	3.600.000,00	895.412,50	2.704.587,50
00870 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			3.600.000,00	3.600.000,00	895.412,50	2.704.587,50
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.420.000,00	3.420.000,00	894.368,90	2.525.631,10
00880 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres						
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL			1.550.000,00	1.550.000,00	607.490,61	942.509,39
00890 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres						
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			450.000,00	450.000,00	128.582,69	321.417,31
00900 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			140.000,00	140.000,00	14.994,74	125.005,26
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			150.000,00	150.000,00	12.690,43	137.309,57
00910 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			140.000,00	140.000,00	3.841,84	136.158,16
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			50.000,00	50.000,00	28.800,00	21.200,00
00920 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			290.000,00	290.000,00	26.955,11	263.044,89
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			130.000,00	130.000,00	41.052,48	88.947,52
00930 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			500.000,00	500.000,00	29.961,00	470.039,00
00950 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			180.000,00	180.000,00	1.043,60	178.956,40
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
00960 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres						
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
00970 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres						
01.031.0101.2003 Publicações e Divulgações							
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00940 E 0001	0001/01/07/0000 Recursos Livres			3.600.000,00	3.600.000,00	895.412,50	2.704.587,50
Total Geral							

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/09/2020

**ALTERAÇÃO POR COMPLETO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP, fundada em 23 de maio de 1991 é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, passando a adotar a sigla ACAMSOP, com sede na Rua Peru, nº 1301 – Bairro Luter King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber.

Art. 2º - A ACAMSOP congrega às Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, sendo constituída das Câmaras Municipais dos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D’oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Paro Branco, Pérola D’oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

Art. 3º - A ACAMSOP atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais, entidades privadas ou públicas e mistas, com o objetivo de defender os interesses específicos da região.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - São Objetivos da ACAMSOP:

I – Manter permanentemente posição de defesa e valorização do Poder Legislativo Municipal, visando a garantia de sua independência, bem como lutar por suas prerrogativas;

II – Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse Regional, Estadual e do País;

III – Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV – Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI – Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII – Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VII – Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX – Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X – Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI – Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII – Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII – Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV – Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV – Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI – Assessorar às Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII – Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII – Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a ACAMSOP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissões Permanentes.

Seção I Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral da ACAMSOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente estatuto, e é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais Associadas.

Art. 7º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) das Câmaras Associadas e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º - As Câmaras que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 9º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Presidentes das Câmaras Municipais Associadas, em primeira convocação na hora constante do edital de convocação ou 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de presidentes presentes, em segunda convocação.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 53 e 54, serão tomadas por maioria simples dos Presidentes das Câmaras Municipais Associadas presentes.

Art. 11 – Somente terão direito a voto os Presidentes que estejam no efetivo exercício de seu mandato e cujas câmaras Municipais estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 – Compete a Assembleia Geral da ACAMSOP:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II – Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;

IV – Fixar a contribuição mensal das Câmaras Municipais Associadas, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade;

V – Aprovar as regras do orçamento anual para o exercício subsequente;

VI – Apreciar as atividades desenvolvidas pela ACAMSOP;

VII – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação de recursos da entidade;

VIII – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

IX – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

X – Deliberar sobre a alienação de bens da Associação;

XII – Deliberar sobre a admissão de novas Câmaras Municipais;

XIII – Deliberar acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Municipal Associada;

XIV – Deliberar sobre o quadro de pessoal da Associação;

XV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das Câmaras Municipais Associadas, da entidade ou da região;

XVI – Resolver sobre casos omissos do presente Estatuto.

Art. 13 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 14 – A ACAMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 15 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.

Art. 16 – Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Presidentes das Câmaras Associadas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de um ano, com início em 16 de fevereiro do ano da eleição, e término em 15 de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes não serão remunerados.

Art. 17 – Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I – Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses das Câmaras associadas e da Associação;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III – Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e das Câmaras associadas;

IV – Firmar protocolo de intenções, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e as câmaras associadas;

V – contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação, bem como supervisioná-los;

VI – Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da área técnica da associação e das Câmaras municipais associadas;

VII – Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

VIII – Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX – Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do 1º tesoureiro;

X – O ordenamento das despesas e dos investimentos previstos no orçamento anual e a respectiva execução financeira será feita através de cheques nominais ou operação financeira eletrônica;

XI – Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XII – Convocar e presidir a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XIII – Receber as proposições das Câmaras associadas, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse das câmaras, da associação ou da comunidade regional;

XIV – Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XV – Submeter para apreciação, na Assembleia Geral, o Relatório Financeiro Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVI – Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVII – Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos estaduais, federais, municipais ou entidades privadas;

XVIII – Zelar pelo atendimento das normas de transparência e de acesso a informação, na forma da Lei, dando publicidade de modo regular aos atos administrativos no respectivo sítio eletrônico na rede mundial de computadores, bem como a relação completa dos empregados, indicando o cargo, emprego ou função e o local de seu exercício, com o valor das remunerações, incluindo diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas a qualquer título, para fins de transparência pública.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário:

I – Constatar a presença dos Presidentes de Câmaras na abertura da Assembleia Geral;

II – Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento das Câmaras Municipais Associadas;

III – Fazer a inscrição dos oradores;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

Art. 20 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 21 – Competente ao 1º Tesoureiro:

I – Manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;

II – Apresentar nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral os balancetes e relatórios contábeis;

III – Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominiais ou movimentação bancária eletrônica, juntamente com o presidente, bem como supervisionar a movimentação econômica e financeira feita pelo contador/assessor contábil da Associação;

IV – Supervisionar a sua guarda e a responsabilidade dos documentos referentes à movimentação econômica e financeira da Associação;

V – executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 22 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o presidente entre seus membros;

II – Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros, reunir ao final de cada exercício, para analisar e emitir parecer, sobre a prestação de contas e os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral;

III – Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Seção IV Das Comissões Permanentes

Art. 25 – As Comissões Permanentes atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agricultura e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; Transporte, Turismo; e Segurança Pública.

Art. 26 – As comissões serão formadas por no mínimo 03 (três) Presidentes de Câmaras, com afinidade na área, sempre que possível, e atuarão em programas, estudos e trabalhos determinados e/ou solicitados pela Diretoria, ou por iniciativa própria.

§ 1º - O mandato das Comissões Permanentes será de um ano, devendo coincidir com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º – Cada Comissão terá um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

§ 3º – As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados pelo Diretoria Executiva.

Art. 28 – Por determinação da Diretoria Executiva, poderão ser criadas outras Comissões Permanentes.

Art. 29 – Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for, à Assembleia Geral da Associação para deliberação.

Seção V
Dos Recursos Humanos

Art. 30 – A Diretoria Executiva poderá contratar Secretário Executivo, Assessores, Técnicos, Estagiários, Auxiliares, Assessorias e Consultorias, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade, submetendo-se a homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 – Constituem fontes de recursos para manutenção e investimentos da ACAMSOP:

- I – Recursos consignados nos Orçamentos das Câmaras Municipais Associadas;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estaduais e federais;
- III - Recursos provenientes de alienação de bens;
- IV – Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- V – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI – Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
- VII – Doações recebidas de terceiros.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa depositados em conta bancária.

Art. 33 – Os bens da ACAMSOP, para serem alienados, dependerão de prévia avaliação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 – Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios das Câmaras Municipais Associadas, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CAPÍTULO IV DAS ASSOCIADAS

Art. 35 – Poderão ingressar na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP, às Câmaras Municipais mencionadas no artigo 2º deste Estatuto, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – Reconhecer através de Lei Municipal, emanada do Poder Legislativo, sua condição de Membro da ACAMSOP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto;

II – Consignar no seu orçamento anual recursos financeiros para contribuições de manutenção da ACAMSOP.

Art. 36 – Qualquer Câmara Municipal Associada poderá retirar-se da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP, a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Poder Legislativo.

§ 1º - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime a Câmara Municipal de repassar à ACAMSOP a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.

§ 2º - Será excluída, pelo voto de 2/3 dos Presidentes presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a Câmara Municipal que deixar de contribuir financeiramente com a entidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) alternados, respeitado o direito de ampla defesa e o direito de recurso.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 37 – Constituem direitos sociais:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação das associadas;

II – Seus Presidentes votar e serem votados;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses da ACAMSOP;

Art. 38 – Constituem deveres sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Acatar as determinações dos órgãos da ACAMSOP;

III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a ACAMSOP;

IV – Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da ACAMSOP;

V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 40 – A votação será secreta, mediante cédula única, impressa, contendo o nome ou o número da chapa inscrita, no caso de ser chapa única a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 41 – O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) presidentes de Câmaras que estejam em dia com suas obrigações para com a entidade, os quais ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral será designada pela Diretoria Executiva, a qual elegerá presidente e secretário, e caberá a esta conduzir o processo eleitoral, definir os termos do edital de convocação, receber as inscrições das chapas e coordenar as eleições.

Art. 42 – As inscrições das chapas deverão ser feitas até a hora definida no Edital de Convocação.

Art. 43 – O registro das chapas far-se-á na Secretaria da ACAMSOP, mediante requerimento de inscrição, anexando o consentimento expresso dos concorrentes a todos os cargos. A autorização deverá conter o nome do candidato, número do documento de identificação, nome da chapa e Câmara a que pertence, bem como ser assinada pelo próprio candidato.

§ 1º – O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, quando possível, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.

§ 2º – Quando o presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-Presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.

§ 3º – Cada candidato só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Art. 44 – Na entrega das inscrições das chapas, todos os concorrentes deverão ter as obrigações de suas respectivas câmaras, em dia, para com a ACAMSOP. No caso de algum membro da chapa que pretende sua inscrição, estar com sua Câmara em situação irregular, a chapa será de pronto impugnada.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação.

Art. 46 – Antes do início da votação cada chapa disporá de 15 minutos, para expor seu plano de trabalho.

Art. 47 – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 48 – A mesa eleitoral será presidida pelo presidente da Comissão eleitoral, com o auxílio dos demais membros da comissão, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 49 – A mesa eleitoral verificará a identificação dos votantes aptos que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em listas especiais para esse fim, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar os presentes para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 51 – Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada, tendo os seus membros o início do mandato em 16 de fevereiro e o término em 15 de fevereiro do ano seguinte após a eleição.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – A Diretoria Executiva eleita em 01 de março de 2019 manterá sua composição e as mesmas prerrogativas até findar seu mandato, e a realização da próxima eleição prevista para a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2021.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A Dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão tomada por maioria de dois terços (2/3) dos Presidentes das câmaras Municipais Associadas.

Art. 54 – A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as

decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Presidentes das Câmaras Municipais Associadas presente na Assembleia.

Art. 55 – Anualmente deverá ser remetido às Câmaras Municipais Associadas um relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 56 – É vedado à ACAMSOP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político partidária e de caráter pessoal.

Art. 57 – Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 58 – Os Presidentes serão considerados aptos, quando as Câmaras Municipais a que pertencem cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associadas.

§ 1º – Os Presidentes considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2º – Os Presidentes que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 59 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 60 – Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Presidente da Câmara Associada, exceto no período que antecede a eleição (1º de janeiro à 15 de fevereiro), tendo em vista que o mandato se encerra em 15 de fevereiro.

Art. 61 – Em havendo licença de todos os membros da Diretoria Executiva, quando das eleições municipais em que terão que se licenciarem por tempo determinado, a atual diretoria indicará uma junta governativa composta por três Presidentes, que não estejam concorrendo a cargo eletivo para dirigir a entidade durante o período de licença dos titulares, desempenhando as funções e prerrogativas facultada a Diretoria Executiva, sendo composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: Em caso de nenhum Presidente ficar sem concorrer a cargo eletivo ou não aceitarem a função, a Diretoria poderá indicar funcionários da Entidade para dirigir às atividades durante o período de licença da Diretoria.

nechem
713 ou
das à
ndo-se

Art. 67 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2019 na sede da entidade na Rua Peru, nº 1301 – Bairro Luter King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

MATEUS SCHEITT
ADVOGADO OAB/PR 52.378

2º ADELANTADO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

HELIO JOSE SURDI.

MATEUS SCHEITT.

Em test. da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR 04 de Abril de 2019

ESCREVENTE: LIZANDRA CORREA ANTUNES R\$11,00 + R\$0,60

BA4EM PVXIT cFrJE - QBRB - YOccQ - C-eatir - em: http://br.speex.com.br

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Unificado
Município de Curitiba
Rua Odacir Tassinari das Neves, 611 | CEP 81321-133 | Fone 41 3224-1133 | site: www.cemterjussuiville.com.br

Arquiteto Tadeu Cavallaro Junior - Oficial Titular

Protocolo Nº 84.728 - Registro Nº 74710

Livro A-079 - Fls. 209 - Data: 09 de abril de 2013

Emolumento: R\$77,20 (VRC 400,00), Funeral: R\$8,40, Distribuidor:
R\$8,70 Funeral: R\$1,17, ISS: R\$2,38, FADEP: R\$3,68, Fadoe
Distribuidor: R\$0,43 Total: R\$102,14

Sigla: 1456X João S ZG, Controle: enVt, KwGLc

CLAUDIA KATHIA DE SOUZA VASCONCELOS PEREIRA PORTA
15/04/2013

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP

ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade/possibilidade de Filiação e repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, consignado no orçamento, para entidade de representação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema- PR, por meio de expediente endereçado à Presidência da ACAMSOP, questiona a respeito da possibilidade/legalidade de Filiação e repasse de recursos financeiros, a título de contribuição, consignado no orçamento, para entidade de representação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Inicialmente, cumpre esclarecer, a princípio, que associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela união de Câmaras Municipais, denominadas associadas, organizadas para fins não econômicos, não havendo entre elas direitos e obrigações recíprocos.

A expressão "fins não econômicos" se confunde com "fins não lucrativos", donde se conclui que, dentre as finalidades perseguidas pelas associações não está a partilha futura de lucros.

Outrossim, a realização de "atividade econômica" (não vedada pelo CC) se distingue de "finalidade econômica" (vedada pelo CC), razão pela qual o fato de os resultados da atividade desenvolvida não serem distribuídos não induz o reconhecimento de que não podem ser cobradas contribuições para custear as respectivas despesas de manutenção, como, por exemplo, salários de funcionários.

Veja-se, inclusive, que o artigo 54, do CC, que dispõe sobre o ato constitutivo da associação (estatuto), preconiza que o mesmo conterá, dentre outros, "as fontes de recursos para sua manutenção" (Inciso IV) e "a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas" (Inciso VII).

18

Na esteira desse entendimento, tem-se que, desde que autorizadas por Lei específica, são legítimas as filiações e respectivas contribuições para manutenção de associação.

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência, em casos análogos, respectivamente, de diversos Tribunais de Contas deste país, vejamos:

"Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder." (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 129965/14, Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Acórdão nº 4588/15 - Tribunal Pleno, Data da Sessão: 24/09/2015; destaques aditados)

"São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de entidades municipalistas, desde que tais despesas sejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei de Meios, conforme as normas federais previstas pela Lei Federal nº 4.320/64." (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo nº CON - 00/06091881, Data da Sessão: 20/12/2000 - Ordinária)

Desta forma, quanto ao mérito, segundo se depreende da análise do caso concreto, temos que ao longo dos anos, o entendimento sobre o papel das entidades de representação e a avaliação sobre a importância da relação destas com os Entes Públicos, por parte dos órgãos de controle externo, vem sendo aperfeiçoado e entendido como de importância fundamental para as conquistas e avanços do Ente Municipal na geografia política da Federação Brasileira, o que consequentemente representa avanço

na redistribuição de recursos públicos de forma mais equânime e apropriada às necessidades de cada região.

Quanto à materialidade da contribuição, é importante destacar que é indispensável a aprovação de lei específica que autorize a contribuição e que a mesma deve ser precedida de previsão de geração da despesa nos instrumentos de planejamento do Ente, com este procedimento, atende-se ao princípio da legalidade.

A filiação da Câmara Municipal à sua associação seja, microrregional, regional ou entidade nacional de representação, atende ao princípio da finalidade, pois assegura a atuação conjunta em benefício do interesse público, que constitucionalmente e pelos princípios que regem a administração pública, tem supremacia sobre o particular ou individual.

Por fim registra-se que a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Paraná (doc. Anexo à minuta do Projeto de Lei), reconhecendo a legalidade/possibilidade de filiação e a contribuição, mediante o cumprimento dos requisitos aqui elencados.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e possibilidade de as Câmaras Municipais filiarem e contribuir para a Associação representativa regional.

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2020.


SCHEITT. SI DE ADVOCACIA
OAB/PR 4.633



PARECER Nº 14/2020

REF.: ACAMSOP

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FILIAR-SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ-ACAMSOP.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

I - RELATÓRIO:

A minuta de projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar a Câmara Municipal a proceder sua filiação junto à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP. A solicitação da Presidência vem acompanhada do termo de filiação associativa.

II - DA FILIAÇÃO ANTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA À ACAMSOP (13):

Preliminarmente, é oportuno lembrar que esta Casa de Leis já foi filiada a Associação em questão, conforme Resolução nº 02, de 16 de maio de 1991, que *"reconhece a condição de membro da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP 13"* além de dar *"outras providências"*.

Entretanto, considerando o posicionamento do Ministério Público do Estado, que questionou os repasses à ACAMSOP em todas as comarcas do sudoeste do Paraná; bem como a instauração do Inquérito Civil nº MPPR 0027.14.000213-3¹, pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema; por meio da Resolução nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, a Câmara Municipal de Capanema realizou sua desfiliação da ACAMSOP (13), não efetuando mais pagamentos à mencionada Associação.

Acresce-se, ainda, que com a instituição do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA (Região de Francisco Beltrão), este assumiu o prosseguimento das diligências referentes ao assunto, sendo instaurado o Inquérito Civil nº MPPR-0054.16.001063-0 para averiguar a adequação/legalidade dos repasses eventualmente efetuados pelos entes municipais da região à ACAMSOP.

¹ Encerrado por troca de comarca (GEPATRIA Inquérito Civil nº MPPR-0054.16.001063-0).



Na sequência, após pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária (Consulta nº 068/2018), bem como considerando que a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem se inclinado pela validade da constituição das associações de órgãos públicos e do pagamento de respectivas contribuições, em 03 de março de 2020, o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do GEPATRIA, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com a ACAMSOP.

Inobstante a celebração do TAC, segundo manifestação do Ministério Público², são condicionamentos para a legalidade das associações de órgãos públicos: a) exercício de atividades exclusivamente públicas; b) discricionariedade do chefe do Poder na adesão a determinada associação, a qual, porém, deve ser antecedida de procedimento seletivo, pautado por critérios objetivos, e concretizada em ato fundamentado; c) submissão ao controle do tribunal de contas e do ministério público, por gerirem recursos públicos; d) contratações com terceiros e seleção de pessoal, em razão da influência do regime de direito público, deve ser antecedida de procedimentos objetivos e impessoais; e) manutenção de portal de transparência da própria associação.

Com efeito, necessária se faz a análise detida dos precedentes para se verificar em que medida a filiação da Câmara Municipal à ACAMSOP é viável.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Pontua-se, inicialmente, que inexistente vedação legal ou constitucional para que Casas Legislativas que integram a estrutura política de entes federados, no caso as Câmaras Municipais, se unam em associações, de natureza privada, para a defesa de suas prerrogativas institucionais, por meio da atuação cooperada em âmbito regional, estadual ou nacional.

Isso não significa dizer, todavia, que eventual filiação/adesão, não deva obediência aos princípios gerais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que orientam toda a atuação estatal. Há, também, que se demonstrar de forma inequívoca o interesse público envolvido no ajuste.

Em outras palavras, a adesão da Câmara Municipal a determinada associação impõe ato administrativo devidamente fundamentado (apresentação dos critérios para se associar a uma entidade em detrimento de outra), sendo,

² Consulta nº 068/2018 – CAOPPP.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ainda, imprescindível a demonstração da prestação de serviços que atendam exclusivamente ao interesse público, afastando-se qualquer contribuição que tenha por finalidade atender a interesses particulares dos integrantes do Poder Legislativo.

De se ressaltar, também, que o ato de filiação acarretará a obrigatoriedade de pagamento de contribuição³ à entidade associativa (como previsto no art. 4º do projeto de lei). Surgirá, portanto, da referida adesão, a realização de uma despesa pública, o que demanda além da autorização legislativa, que tal despesa esteja prevista na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Deve-se, ainda, atentar pela necessidade de que o projeto de lei seja acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor a despesa pública e nos dois subsequentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A propósito, sobre a legalidade do repasse mensal de recursos do Poder Legislativo à associação de Câmaras Municipais, pronunciando-se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

PROCESSO Nº: 129965/14. ASSUNTO: CONSULTA. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. INTERESSADO: AMARILDO SECCO. RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **ACÓRDÃO Nº 4588/15 - Tribunal Pleno.** EMENTA. Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

Merece ser destacado, ainda, o seguinte trecho da manifestação do Ministério Público de Contas, no processo acima citado (parecer nº 7034/14), da lavra do Procurador-Geral Michael Richard Reiner:

[...]. "Quanto à finalidade da Associação de Câmaras cabe, ainda, uma cautela. Qual seja, de que seus objetivo ("fins

³ Registra-se que o valor da mensalidade associativa não foi informado na solicitação remetida à Procuradoria.



lícitos”) estejam adequados com o interesse público que marca a atividade típica dos legislativos, não podendo fazer as vezes de Associações que tenham por escopo, ainda que parcialmente, a promoção dos titulares do cargo de vereança, como, por exemplo, “defender interesses dos vereadores”; “adoção através de convênios específicos com instituições privadas de seguro de vida em grupo ou individual, planos de saúde empresarial ou pessoa física, além de outras formas de assistência social ao Vereador, ex-Vereador e seus dependentes” etc, com o que restaria desconfigurado o mencionado requisito material autorizativo (e que depende, portanto, do exame individualizado de cada estatuto social).”

Considerando a existência de Inquérito Civil em tramitação perante o GEPATRIA (conforme exposto no item II deste parecer), importante mencionar a posição do Ministério Público do Estado do Paraná, que ora se destaca:

Consulta n.º 068/2018. Autos: Procedimento Administrativo MPPR n.º 0046.17.076569-0. Interessados: AMP – Associação dos Municípios do Paraná e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. [...]. **5 – Conclusão.** Posto isso, conclui-se o pronunciamento com os seguintes apontamentos: a) a jurisprudência dos Tribunais Superiores converge-se no sentido da licitude de associações formadas por municípios e associações de municípios; b) por conseguinte, lícita também são as contribuições dos associados à associação, desde que haja previsão nas respectivas leis orçamentárias; c) a adesão do ente público a determinada associação é ato discricionário do Chefe do Executivo, sujeita, de qualquer forma, aos princípios da administração pública, do que derivam as seguintes condicionantes: c1) o ato deve ser precedido de avaliação objetiva, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública, a fim de se escolher, a partir da análise de suas finalidades, qual das associações melhor representará o interesse municipal; c2) o ato administrativo deverá ser fundamentado, observando os achados constantes de procedimento prévio; d) as associações envolvendo entes públicos se submetem ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público, por gerirem recursos públicos; e) as associações, por serem custeadas com recursos públicos, devem ter contratações com terceiros e seleção de pessoal antecidas de processo simplificado, marcado por regras objetivas e impessoais; e f) as associações